

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 284, DE 2011

Denomina “Rodovia Onéscimo Prati” o trecho urbano da rodovia BR-070, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado GIROTO

| I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, pretende denominar “Rodovia Onéscimo Prati” o trecho urbano da BR-070 que corta a cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A BR-070 é uma rodovia radial e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Wellington Fagundes pretende, com o projeto de lei sob análise, homenagear o Sr. Onéscimo Prati, dando seu nome ao trecho urbano da rodovia BR-070, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. O Sr. Onéscimo Prati foi agricultor e pecuarista desde quando se instalou naquela cidade, no início da década de 1980. Foi Prefeito por três legislaturas e considerado um político de grande competência administrativa no Município e arredores. Suas atividades incluíram a construção de obras de infraestrutura rodoviária, do Hospital Municipal Coração de Jesus, de infraestruturas de energia elétrica e trabalhos no campo da segurança pública, sem considerar a criação de primeiro Distrito Industrial da cidade de Campo Verde. Faleceu no dia 10 de dezembro de 2010, aos sessenta anos de idade.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 284, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado GIROTO
Relator